



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**2ª CÂMARA**

Processo TC Nº **01077/08**

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Des. Antônio de Pádua Lima Montenegro

**LICITAÇÃO** na modalidade Pregão Presencial nº 003/2008, procedida pelo Tribunal de Justiça do Estado, objetivando a aquisição de aparelhos de ar condicionados, destinados ao Poder Judiciário. Julgamento regular da referida licitação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00018/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2208, procedida pelo Tribunal de Justiça do Estado, objetivando a aquisição de aparelhos de ar condicionados, destinados ao Poder Judiciário, **acordam**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, em *JULGAR REGULAR* a referida licitação, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria, após análise dos documentos que compõem os presentes autos, pugna pela regularidade do referido procedimento licitatório. Igual entendimento foi manifestado oralmente pela douta Procuradoria.

**Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara –  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

**João Pessoa, 11 de janeiro de 2011**

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
**Conselheiro no exercício da Presidência e Relator**

Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**2ª CÂMARA**

Processo TC Nº **01077/08**

RELATÓRIO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes: Tratam os presentes autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2208, procedida pelo Tribunal de Justiça do Estado, objetivando a aquisição de aparelhos de ar condicionados, destinados ao Poder Judiciário.

A Auditoria em seu relatório inicial constatou a regularidade do referido procedimento licitatório.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes: Da análise dos autos tem-se que a Auditoria, após análise dos documentos que compõem os presentes autos, pugna pela regularidade do referido procedimento licitatório.

*Ex positis*, voto pela regularidade da referida licitação, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

É o voto.

*Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes*  
**Relator**